

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.049, DE 2010

Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados na categoria de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ELEUSES PAIVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, propõe alteração nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 2001, para incluir o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados como segurado contribuinte individual da Previdência Social.

Em sua Justificação, o autor alega a necessidade de sanar questionamentos surgidos em relação à profissão de peão de rodeio, de vaqueiro de vaquejada e assemelhados, principalmente quanto o seu regime jurídico previdenciário.

É o Relatório.

## II - ANÁLISE

As Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, que versam, a primeira, sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social e, a segunda, sobre os Planos de Benefícios da Previdência, dispõem, de forma idêntica, nos seus respectivos arts. 12 e 11, sobre o enquadramento dos segurados obrigatórios, entre eles o contribuinte individual, no Regime Geral de Previdência Social, do qual destacamos:

Lei nº 8.212, de 1991:

*“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:*

.....

*V – como contribuinte individual:*

.....

*g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;*

*h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;*

.....”

O enquadramento do trabalhador no seguro público e obrigatório a cargo da Previdência Social é feito em função da forma do exercício de sua atividade, ou seja, é uma relação jurídica posterior à sua relação trabalhista.

Assim, o trabalhador é enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS na qualidade de: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual (que abrange o autônomo), trabalhador avulso ou segurado especial.

Dessa forma, o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados, ao exercerem atividade remunerada, são segurados obrigatórios do RGPS, enquadrando-se na alínea *g)* ou *h)* do inciso V do art. 12 da Lei n 8.212, de 1991.

O fato de não haver referência expressa na lei ao peão, ao vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados, pode estar dificultando o cumprimento da norma, em que pese o fato de essa disposição poder ser estabelecida em regulamento, com alterações perpretadas pelo Poder Executivo no âmbito do Decreto nº 3048, de 6 de maio de 1999.

Consideramos uma medida salutar o exposto enquadramento previdenciário do peão, do vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados, para garantir, de um lado, a correta contribuição para o Sistema, e, de outro, a sua devida proteção pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Entretanto, sob o ponto de vista da técnica legislativa, julgamos mais apropriado produzir os ajustes sugeridos diretamente nas Leis nºs 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991.

### **III - VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8049, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado ELEUSES PAIVA  
Relator

